



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 2.268 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: “Cria o Programa Municipal Casa do Trabalhador no âmbito do Município de Rio das Flôres e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal Casa do Trabalhador no âmbito do Município de Rio das Flôres/RJ.

Art. 2º - São objetivos deste Programa:

I - Implementar políticas de trabalho, emprego e geração de renda;

II - Desenvolver ações de apoio ao trabalhador, especialmente no que se refere à intermediação de mão de obra e qualificação profissional, geração de renda e seguro-desemprego;

III - Contribuir para a inserção, a reinserção e a manutenção de trabalhadores no mercado de trabalho;

IV - Estimular a formação e a qualificação dos trabalhadores.

Art. 3º - Para fins de cumprimento do Programa poderão ser criados espaços denominados Casa do Trabalhador, onde serão oferecidos os seguintes serviços:

I - Seguro-desemprego;

II - Balcão de empregos;

III - Intermediação de mão de obra;

IV - Qualificação social e profissional;

V - Formação e orientação profissional;

VI - Orientações sobre empreendedorismo;

VII - Atendimento ao jovem trabalhador;

VIII - Atendimento à mulher trabalhadora;

IX - Quaisquer outros serviços que contribuam para o atendimento da finalidade do Programa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

parcerias com instituições públicas e privadas para fins de cumprimento dos objetivos deste programa.

Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos que se fizerem necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 17 de fevereiro de 2022.

José Phillippe da Silva
Presidente

Rafael Teodoro Machado
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

Igo Fabiano Gonçalves dos Santos
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2022.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal